

GABARITO PRELIMINAR / SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG



ATENÇÃO: AS QUESTÕES, IDENTIFICADAS POR CONTEÚDO, FORAM EMBARALHADAS, ASSIM COMO AS OPÇÕES DE RESPOSTA. VOCÊ DEVERÁ VERIFICAR E CONFERIR AS QUESTÕES DA SUA PROVA E RELACIONÁ-LAS À RESPOSTA CORRETA DEVIDAMENTE ASSINALADA.

CURSO: DIREITO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

01

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. *Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’*. *Nexo Jornal*, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Segundo o texto, a característica que melhor define a vida “on-life” é:

- Incapacidade de reconexão com a vida *offline*.
- Dificuldade de desconexão do universo digital.
- Interconexão do mundo virtual com o material.
- **Indissociabilidade entre os mundos *on* e *offline*. – QUESTÃO CORRETA**

02

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. *Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’*. *Nexo Jornal*, 2023. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

De acordo com o texto, o surgimento da vida *on-life* se deu a partir da

- tentativa de fuga dos problemas do mundo real.
- **utilização indiscriminada das tecnologias digitais. – QUESTÃO CORRETA**
- divergência de condutas nos mundos real e virtual.
- instauração de um quadro de atenção fragmentada.

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Considerando as informações veiculadas no 3º parágrafo, é INCORRETO afirmar que:

- A desconexão com mundo virtual revela-se quase impossível.
- As tecnologias digitais desrespeitam a privacidade dos usuários.
- As fronteiras entre os mundos *on* e *offline* se apresentam tênues.
- A regulamentação das tecnologias digitais permanece ineficiente. – **QUESTÃO CORRETA**

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. *Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’*. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

No enunciado “*Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, [...] (2º§), o termo destacado significa:*

- Culpar.
- **Difamar. – QUESTÃO CORRETA**
- Ludibriar.
- Admoestar.

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

A pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* afirma que estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa” (5º §). Segundo o texto, esse fenômeno é caracterizado, principalmente, pelo(a):

- Afrouxamento dos vínculos sociais.
- **Presença da solidão entre os jovens. – QUESTÃO CORRETA**
- Isolamento contínuo dos mais velhos.
- Incapacidade de fazer novas amizades.

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Assinale a alternativa cuja reescrita do trecho “Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas.” (1º§) manteve seu sentido original.

- Apesar de os seres humanos serem feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas.
 - Enquanto os seres humanos forem feitos de carne, sangue e interações sociais, ficará difícil administrar vidas tão distintas.
 - Ficaria difícil administrar vidas tão distintas, caso os seres humanos fossem feitos de carne, sangue e interações sociais.
 - Ficou difícil administrar vidas tão distintas, uma vez que os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais.
- QUESTÃO CORRETA**

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Análise os fragmentos a seguir.

- I. “Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular [...]” (4º§)
- II. “[...] uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras [...]” (3º§)
- III. “[...] precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa.” (5º§)
- IV. “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas.” (4º§)

Pode-se afirmar que há presença de linguagem conotativa em

- I, II, III e IV.
- I e III, apenas.
- II e IV, apenas. – QUESTÃO CORRETA
- II, III e IV, apenas.

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Antecipa uma informação no texto o pronome destacado em:

- “Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo [...]” (4º§) – QUESTÃO CORRETA
- “Mesmo que desliguemos os celulares, eles nos vigiam [...]” (3º§)
- “[...] nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade [...]” (2º§)
- “[...] preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto [...]” (1º§)

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “*on-life*”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “*on-life*”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “*on-life*” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Embora o registro de linguagem predominante no texto seja o formal, há algumas passagens em que regras da norma culta escrita foram infringidas. Assinale a alternativa em que ocorre emprego INADEQUADO da pontuação.

- “Inquieta, ela indaga: ‘perdemos a capacidade de fazer amigos?’.” (5º§)
- “Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de [...]” (2º§)
- “Esse mundo ‘on-life’, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito [...]” (3º§) – **QUESTÃO CORRETA**
- “Pois é, a tal vida ‘on-life’ é uma vida dividida e, como estamos vendo, não [...]” (4º§)

Tudo junto e misturado: nossa vida “on-life”

As mídias sociais são o assunto do momento. Tomaram conta do debate público e preocupam corações e mentes dos cidadãos que têm alguma consciência do seu impacto em nosso cotidiano. Faz tempo que a vida *online* segue assim, “tudo junto e misturado”, com a *offline*. Como os seres humanos são feitos de carne, sangue e interações sociais, ficou difícil administrar vidas tão distintas. Daí que o cerne do problema é regular essa vida do lado das telas tal como fazemos do lado de cá, sob pena de não termos mais vida nenhuma, como nos mostram as notícias frequentes de ataques violentos à nossa existência.

Agora é hora – acho que até já passou da hora! – não apenas de focar na regulação das mídias, mas sobretudo de repensarmos a nossa relação com elas. Afinal de contas, demonizá-las não resolve nada, porque, ao fim e ao cabo, nós é quem fazemos as mídias sociais, elas são produto e reflexo da sociedade que somos e criamos. “Não há como conceber a sociedade do futuro sem tecnologia. Então, se não pode vencê-la, una-se a ela”, disse o sociólogo e filósofo *Zygmunt Bauman*. “É preciso ter determinadas qualidades se você deseja construir conhecimento e não agregá-lo: paciência, atenção e a habilidade de ocupar esse local estável, sólido, no mundo que está em constante movimento”.

Foi o filósofo da informação, o italiano Luciano Floridi, que cunhou o termo “on-life”, afirmando que o uso amplo e generalizado de diversas tecnologias digitais está turvando as fronteiras dos mundos *on* e *offline*, fazendo emergir uma terceira realidade. Esse mundo “on-life”, é constituído tanto pelo que acontece no âmbito material quanto no digital, revelando-se como uma esfera híbrida na qual ainda não sabemos nos movimentar. Desconectar-se desse universo ainda pouco conhecido tornou-se um dos grandes desafios da modernidade, porque percebemos que estamos conectados 100% do nosso dia. Mesmo que desliguemos os celulares, *tablets* e computadores, eles nos vigiam pelo toque, movimento e voz, sensíveis a tudo o que faz parte de nós, tal como o Grande Irmão de *George Orwell*. Assombrados por esse personagem tão simbólico, seguimos em busca de leis e manuais de sobrevivência que nos garantam uma vida sustentável.

Em uma de suas colunas, o advogado e colunista do jornal Folha de S. Paulo Ronaldo Lemos nos apresenta o problema com bastante clareza: “As mídias sociais e nosso celular funcionam como anestesia seletiva para as relações humanas. Queremos as partes boas do convívio, que são do nosso interesse, mas evitamos ao máximo atritos, conversas desconfortáveis, tédio etc. Sempre que algo desconfortável começa a se materializar, partimos para o mundo confortável e controlado do celular, que nos distrai do que é verdadeiramente humano”. Lemos chama esse fenômeno de “intimidade artificial”, atribuindo o conceito à psicoterapeuta *Esther Perel*. “Seu argumento é que estamos vivendo nossas vidas em permanente estado de atenção parcial. Quando nos relacionamos com nossos amigos, amantes ou familiares nunca estamos 100% presentes. Nossa atenção está sempre dividida entre as pessoas e o nosso celular, mídias sociais, alertas de mensagem e assim por diante. Nesse contexto não é possível intimidade real”. Pois é, a tal vida “on-life” é uma vida dividida e, como estamos vendo, não há plenitude possível nem lá e nem cá.

Precisamos nos perguntar porque precisamos dessa vida virtual para nos refugiarmos da nossa vida real. Porque ainda precisamos criar personagens fictícios para exibir uma vida que não é nossa. E quais são as razões pelas quais nos expressamos nas redes – o discurso de ódio online está aí para evidenciar isso – de uma maneira completamente diferente do que fazemos em casa, na escola, na vizinhança. Segundo a pesquisadora norte-americana *Sheila Liming* estamos vivendo uma “catástrofe silenciosa”, pois estudos recentes dão conta de que os jovens têm se sentido mais sozinhos do que os mais velhos (ela lembra que mesmo antes da pandemia 60 milhões de americanos já diziam sentirem-se solitários ou isolados socialmente). São mostras de que as novas configurações trazidas por esse universo híbrido nos apartam das interações com o outro, impactando profundamente os nossos laços comunitários. Inquieta, ela indaga: “perdemos a capacidade de fazer amigos?”. Está aí uma boa pergunta para começarmos a responder nas redes e fora delas, aqui e agora.

(ALVES, Januária Cristina. Tudo junto e misturado: nossa vida ‘on-life’. Nexo Jornal, 2023. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/colunistas/> Acesso em : 07/05/2024. Adaptado.)

Analise as posições dos pronomes destacados nos fragmentos a seguir.

- I. “eles nos vigiam” (3º§) / eles vigiam-nos
- II. “como nos mostram” (1º§) / como mostram-nos
- III. “[...] começa a se materializar [...]” (4º§) / começa a materializar-se
- IV. “Desconectar-se desse universo” (3º§) / Se desconectar desse universo

Considerando as regras de colocação pronominal da norma culta escrita, em qual(is) fragmento(s) a mudança de posição dos pronomes NÃO acarreta incorreção linguística?

- I.
- I e III. – QUESTÃO CORRETA
- II e IV.
- I, II e III.

CONHECIMENTOS DO CARGO

11

Antônio e Bruna são casados. Bruna é irmã de Carlos, que, por sua vez, é casado com Daniela. Antônio e Bruna têm dois filhos: Eduardo e Gabriela. Eduardo é casado com Fernanda, e Gabriela é casada com Hugo. Carlos e Daniela têm uma filha chamada Isabela. Com base nessas informações, de acordo com o Código Civil, Hugo é parente, por afinidade, de:

- Antônio; Bruna; e, Eduardo. – **QUESTÃO CORRETA**
- Antônio; Bruna; Eduardo; e, Fernanda.
- Antônio; Bruna; Carlos; Daniela; Eduardo; e, Fernanda.
- Antônio; Bruna; Carlos; Daniela; Eduardo; Fernanda; e, Isabela.

12

Em uma ação indenizatória, o juiz julgou procedentes os pedidos, condenando a parte ré ao pagamento de danos materiais emergentes, no importe de R\$ 5.000,00, e de lucros cessantes, em valor a ser determinado em liquidação de sentença. Após o trânsito em julgado, a parte autora constatou que o domicílio e os bens da parte ré permanecem na comarca do juízo do que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Assim, a parte autora promoveu, em uma única petição, nos mesmos autos, o cumprimento de sentença quanto à obrigação líquida e a liquidação de sentença relativamente à obrigação ilíquida. Nesse contexto, o procedimento adotado pela parte autora foi adequado?

- Não, porque a parte autora não pode promover simultaneamente o cumprimento de sentença da obrigação líquida e a liquidação de sentença da obrigação ilíquida.
- Sim, porque a parte autora pode promover simultaneamente, nos mesmos autos, em uma única petição, o cumprimento de sentença da obrigação líquida e a liquidação de sentença da obrigação ilíquida.
- Não, porque a parte autora pode promover simultaneamente, nos mesmos autos, mas em petições distintas, o cumprimento de sentença da obrigação líquida e a liquidação de sentença da obrigação ilíquida.
- Não, porque a parte autora pode promover simultaneamente, mas, nos mesmos autos da ação indenizatória e em autos apartados, respectivamente, o cumprimento de sentença da obrigação líquida e a liquidação de sentença da obrigação ilíquida. – **QUESTÃO CORRETA**

13

Guilherme comprou um veículo novo na Concessionária CB. Após sessenta dias de utilização, o veículo começou a apresentar fortes trancos durante as trocas de marcha. Ele imediatamente levou o veículo à Concessionária CB, que, após inspeção, verificou um grave defeito de fabricação na caixa de câmbio, que exigiria a troca do componente. Passaram-se quarenta dias e o vício não foi sanado. Guilherme, então, exigiu a devolução do valor pago. Considerando a situação hipotética, as previsões do Código de Defesa do Consumidor e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, quanto aos valores devidos pela redibição, Guilherme

- **tem direito a receber a restituição do valor pago no momento da compra, com a correção monetária desde o desembolso, para que se retorne ao status quo ante.** – **QUESTÃO CORRETA**
- não tem direito a solicitar a devolução do dinheiro, pois primeiro deve ser tentada a substituição do produto por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.
- tem direito a receber o valor do veículo usado, utilizando-se como parâmetro a tabela FIPE e a data em que foi devolvido para inspeção, pois utilizou o bem por sessenta dias e não pode haver enriquecimento sem causa.
- tem direito a receber a restituição do valor do veículo como novo pela tabela FIPE do momento da data em que o carro foi devolvido para inspeção, para que possa optar por comprar outro produto similar da própria marca ou de marca diferente.

14

José, João e Jorge eram sócios da JJJ Transportadora Ltda., sociedade empresária constituída em 10/05/2010 e que era gerida pelos três sócios. Em 10/07/2015, a pessoa jurídica foi citada para responder a processo administrativo fiscal referente a recolhimento indevido do ICMS. Após regular instrução do processo administrativo, o crédito tributário em favor da Fazenda Estadual foi reconhecido e devidamente constituído em 13/07/2017. Para a cobrança do crédito tributário, houve o ajuizamento de execução fiscal, no qual o despacho para citação da pessoa jurídica foi proferido em 15/07/2019 e o ato de citação devidamente realizado em 11/08/2019. Tendo em vista o valor do crédito tributário e temerosos de que teriam efetivamente que pagá-lo, em 08/11/2019 os sócios realizaram a alienação dos bens da JJJ Transportadora Ltda., que na mesma data deixou de funcionar no seu domicílio tributário. Considerando a situação hipotética anteriormente descrita, as previsões do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), do Código de Processo Civil e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional do redirecionamento da execução fiscal para os sócios da JJJ Transportadora Ltda. terá como termo inicial a data de:

- 15/07/2019.
- 13/07/2017.
- C) 08/11/2019. – QUESTÃO CORRETA
- 11/08/2019.

15

No curso de execução fiscal, o executado, Banco Internacional OPQ, buscou garantir o crédito cobrado através de seguro-garantia. No ato, ele apenas indicou a apólice de seguro-garantia, mas não fez qualquer alusão à impossibilidade de garantir a execução com dinheiro. A Fazenda Pública recusou o seguro-garantia, indicando sua preferência pela garantia em dinheiro e fundamentando sua opção na Lei nº 6.830/1990. Considerando a situação hipotética descrita, a Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, assinale a afirmativa correta.

- É vedado à Fazenda Pública anuir ao oferecimento de garantia diversa do depósito em dinheiro.
- O oferecimento de seguro-garantia pode ser realizado desde que aplicado o princípio da menor onerosidade e com a concordância da Fazenda Pública.
- Para fins de garantia da execução fiscal, o depósito em dinheiro equipara-se ao seguro-garantia, de maneira que podem ser indicados conforme conveniência do devedor.
- Se demonstrada a aplicação do princípio da menor onerosidade, o oferecimento de seguro-garantia pode ser realizado mesmo em casos nos quais a Fazenda Pública o recuse. – QUESTÃO CORRETA

16

José, nascido em 05 de abril de 1952, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática de homicídio qualificado em razão de ter matado, no dia 08 de março de 2001, sua esposa Maria, por motivo fútil e sem lhe dar chance de defesa. A investigação policial só foi concluída em maio de 2011, tendo a denúncia sido recebida em 1º de junho do mesmo ano. Em razão de dificuldades para encontrá-lo, José foi citado pessoalmente apenas em 3 de novembro de 2017. O sumário da culpa se encerrou em fevereiro de 2021, tendo a sentença de pronúncia sido publicada no dia 13 de março de 2021. Devido à ausência de pauta disponível, a sessão plenária para julgamento perante o Tribunal do Júri foi designada para o dia 23 de abril de 2022, data em que José foi condenado pelo homicídio qualificado à pena de 18 anos de reclusão.

Considerando a data de hoje e a situação hipotética apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A pretensão punitiva estatal está prescrita, pois se passaram mais de dez anos entre o fato e o recebimento da denúncia e, no caso, o prazo prescricional é de dez anos. – QUESTÃO CORRETA
- A pretensão punitiva estatal está prescrita, não porque se passaram mais de vinte anos entre o fato e o julgamento pelo Tribunal do Júri, mas porque se passaram mais de vinte anos entre o fato e a decisão de pronúncia.
- A pretensão punitiva estatal não pode estar prescrita em razão do lapso temporal entre o fato e o recebimento da denúncia, pois a prescrição pela pena aplicada não pode ter por termo inicial data anterior à da denúncia.
- A pretensão punitiva estatal está prescrita, pois se passaram mais de vinte anos entre o fato e a data do julgamento pelo Tribunal do Júri, sendo certo que o maior prazo prescricional previsto na legislação penal brasileira é de vinte anos.

17

José, nascido em 05 de abril de 1952, foi denunciado pelo Ministério Público pela prática de homicídio qualificado em razão de ter matado, no dia 08 de março de 2001, sua esposa Maria, por motivo fútil e sem lhe dar chance de defesa. A investigação policial só foi concluída em maio de 2011, tendo a denúncia sido recebida em 1º de junho do mesmo ano. Em razão de dificuldades para encontrá-lo, José foi citado pessoalmente apenas em 3 de novembro de 2017. O sumário da culpa se encerrou em fevereiro de 2021, tendo a sentença de pronúncia sido publicada no dia 13 de março de 2021. Devido à ausência de pauta disponível, a sessão plenária para julgamento perante o Tribunal do Júri foi designada para o dia 23 de abril de 2022, data em que José foi condenado pelo homicídio qualificado à pena de 18 anos de reclusão.

De acordo com a situação hipotética narrada no enunciado anterior, é possível afirmar que:

- **O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação de José, o que ocorre após recebida a denúncia. No procedimento do Tribunal do Júri, assim como nos ritos ordinário e sumário, o réu é citado para responder à acusação no prazo de dez dias. – QUESTÃO CORRETA**
- Eventual citação por edital deve conter, para ser considerada válida, além do nome do réu, informações do juízo, finalidade e prazo, a descrição resumida dos fatos narrados na denúncia, não sendo suficiente a informação quanto ao tipo penal imputado na peça acusatória.
- Caso José fosse citado por edital e não comparecesse, tampouco constituísse advogado nos autos, o processo deveria ser suspenso, assim como o prazo prescricional. Nessa hipótese, o juízo, a pedido do Ministério Público, pode determinar a produção antecipada de provas, bastando fundamentar a decisão com base no decurso do tempo.
- São espécies de citação pessoal, aquela que ocorre por mandado, por carta precatória e por carta rogatória. A citação por hora certa e a citação por edital, por sua vez, não são classificadas como citação pessoal, mas citações fictas. Caso o réu não compareça nos autos nem constitua advogado nas hipóteses de citação ficta, o processo e o prazo prescricional devem ser suspensos.

18

Considere que Penélope, na última segunda-feira, por volta das quinze horas, foi abordada durante uma *blitz* de trânsito em determinada via pública com grande fluxo de veículos, se recusou a realizar o teste do etilômetro e também se negou a entregar sua carteira nacional de habilitação aos policiais. Tendo em vista a Lei nº 9.503/1997, é correto afirmar que

- **a condutora cometeu infração de natureza gravíssima, cuja penalidade multa e apreensão do veículo. – QUESTÃO CORRETA**
- se, no momento da abordagem Penélope estivesse no exercício de sua profissão, será aplicada a causa de aumento da pena em até dois quintos.
- para que a condutora seja enquadrada na infração do Art. 165 do CTB, é necessária uma concentração igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue.
- ela poderá ser penalizada com pena de detenção, de quatro meses a dois anos, multa e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por, no máximo, cento e cinquenta dias.

19

Em janeiro de 2023, após o divórcio entre João e Kátia, ficou estabelecido judicialmente que João deveria pagar uma pensão alimentícia mensal aos filhos do casal, por sentença definitiva. No entanto, passado algum tempo, João perdeu o emprego e não conseguiu mais arcar com o valor estipulado. Diante dessa situação, em maio de 2024, João decidiu ajuizar uma ação com pedido de revisão da pensão alimentícia. Nessa situação hipotética, é correto afirmar que:

- João não pode ajuizar uma ação com pedido de revisão da pensão alimentícia, pois a decisão judicial sobre alimentos transitou em julgado.
- **João pode ajuizar uma ação com pedido de revisão da pensão alimentícia, pois a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados, a qualquer tempo. – QUESTÃO CORRETA**
- João pode ajuizar uma ação com pedido de revisão da pensão alimentícia, pois a decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados, desde que observado o período mínimo de um ano após o último arbitramento.
- João não pode ajuizar uma ação com pedido de revisão da pensão alimentícia, pois a decisão judicial sobre alimentos, apesar de não transitar em julgado, somente pode ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados, após o prazo de dois anos, contado da data do último arbitramento.

20

Lucas é um adolescente que vive em um ambiente doméstico marcado por constantes brigas entre seu padrasto, Matheus, e sua mãe, Nicole. Em um desses episódios, contudo, as agressões culminam em um trágico evento de feminicídio, no qual Nicole é assassinada por Matheus na presença de Lucas, que se torna testemunha ocular do crime. Com base nesse relato fático e nas disposições da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lucas é vítima de violência

- moral.
- familiar.
- doméstica.
- psicológica. – QUESTÃO CORRETA

21

Otávio está cumprindo medida socioeducativa de internação e questiona o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Dr. Pedro, sobre quais são os seus direitos. Em resposta, o Dr. Pedro afirma que são direitos do adolescente privado de liberdade:

- Peticionar diretamente a qualquer autoridade.
- Permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao lugar do ato infracional praticado por Otávio.
- Receber visitas diariamente, durante o horário de visitas estabelecido pela instituição socioeducativa.
- Ter acesso aos meios de comunicação social.

Está correto o que se afirma apenas em

- I e IV. – QUESTÃO CORRETA

- I, II e III.
- I, III e IV.
- II, III e IV.

22

M e R foram condenados definitivamente e, em concurso de pessoas, pelo crime de roubo seguido de morte (Art. 157, § 3º do CP) em 14 de março de 2024. Sabe-se que M é reincidente específico e R é primário. Nesta situação hipotética, segundo a jurisprudência dominante, a Lei de Execução Penal, o Direito Penal, e os princípios que regem o tema, caso seja comprovada a boa conduta carcerária pelo diretor do estabelecimento prisional, o juiz da execução:

- Em ambos os casos, com base no princípio da isonomia, poderá aplicar a progressão de regime após o cumprimento de ao menos de sessenta por cento da pena.
- Deverá, em cada caso, com base no princípio da individualização da pena, autorizar a progressão de regimes aos condenados. No caso de R, poderá ser feita após o cumprimento de ao menos cinquenta por cento da pena, e, em relação a M deverá ser feita após o cumprimento de ao menos de setenta por cento da pena. – QUESTÃO CORRETA
- Deverá, em cada caso, com base no princípio do livre autorizar a progressão de regimes aos condenados. No caso de R, poderá ser feita após o cumprimento de ao menos de cinquenta por cento da pena, já em relação a M, mesmo sendo reincidente, poderá ser feita após o cumprimento de ao menos cinquenta por cento da pena, por analogia “*in bonam partem*”.
- Deverá, com base no princípio da individualização da pena, alterar as penas aplicadas ao condenado com fundamento no comportamento prisional, podendo, em cada caso, autorizar a progressão de regimes. No caso de R, poderá ser feito após o cumprimento ao menos de sessenta por cento da pena e, em relação a M, poderá ser feito após o cumprimento ao menos de cinquenta por cento da pena.

23

JC, conhecido na região por financiar tráfico de drogas, tendo sido preso há dois anos por Marcos, policial civil, no intuito de revidar, ao se deparar com Maria, esposa de Marcos, em praça pública, sem intenção de matar, lesiona de forma gravíssima Maria. Diante da situação hipotética, é possível afirmar que o crime praticado por JC:

- Trata-se de um crime hediondo, haja vista que todas as lesões corporais dolosas, quando praticadas em face de parente consanguíneo de agente descrito no Art. 144 da Constituição Federal, em razão de sua condição funcional, são consideradas como crimes hediondos.
- Não se trata de um crime hediondo, haja vista que as lesões corporais gravíssimas e seguidas de morte tipificadas no Art. 1º, I A da Lei nº 8072/1990, que trata sobre os crimes hediondos, somente se configuraria contra agente descrito no Art. 144 da Constituição Federal em razão de sua condição funcional.
- Não se trata de um crime hediondo, haja vista que, como se trata de lesão corporal gravíssima sem resultado morte, não configuraria a hipótese do Art. 1º, I A da Lei nº 8072/1990, que trata sobre os crimes hediondos, quando praticadas contra parente consanguíneo de agente descrito no Art. 144 da Constituição Federal, em razão de sua condição funcional.
- Trata-se de um crime hediondo, haja vista que as lesões corporais gravíssimas e seguidas de morte tipificadas no Art. 1º, I A da Lei nº 8072/1990, que trata sobre os crimes hediondos, quando praticadas em face de parente consanguíneo de agente descrito no Art. 144 da Constituição Federal, em razão de sua condição funcional, são consideradas como crimes hediondos. – QUESTÃO CORRETA

L e A transportaram vinte quilos de cocaína e trezentos comprimidos de *ecstasy*, do Município Contagem para o Município Vespasiano, no Estado de Minas Gerais. Durante o desembarque dos entorpecentes, L e A foram abordados e presos em flagrante por policiais militares. Depois de serem cientificados de todos os seus direitos e na presença de seus advogados, L e A confessaram que integravam, há cinco anos, uma associação criminosa, voltada para o tráfico de drogas e que, efetivamente, estavam transportando as drogas no momento da abordagem realizada pelos policiais para venda das mesmas em Vespasiano. Nessa situação hipotética, considerando as disposições elencadas na Lei nº 11.343/2006, L e A deverão responder pela prática das seguintes condutas criminosas:

- Crime de tráfico de drogas, equiparado a hediondo, tráfico de drogas privilegiado e associação para o tráfico, sem quaisquer causas de aumento de pena.
- **Crime de tráfico de drogas, crime este que é equiparado a hediondo, consoante estabelecido no Art. 5º, inciso XLIII, da CRFB/1988; e associação para o tráfico, sem majorantes. – QUESTÃO CORRETA**
- Crime equiparado a hediondo, consoante estabelecido no Art. 5º, inciso XLIII, da CRFB/1988 no que tange ao tráfico; tráfico de drogas privilegiado e associação para o tráfico, ambos com a incidência da causa de aumento de pena concernente à prática de atos de traficância entre Municípios distintos.
- Crime equiparado à hediondo, consoante estabelecido no Art. 5º, inciso XLIII, da CRFB/1988, no que tange ao tráfico de drogas; tráfico de drogas privilegiado, com a incidência da causa especial de aumento de pena, do art. 40 da Lei nº 11.343/2006, atinente à prática de atos de traficância entre Municípios distintos, e associação para o tráfico.

Afonso, Carlos, Arthur, Otávio, Júlia e Mariana estão sendo investigados, no âmbito de inquérito policial, em decorrência de integrarem uma organização criminosa destinada ao cometimento dos crimes de roubo, de furto, de extorsão mediante sequestro e de latrocínio. Afonso, chefe da organização criminosa, decide colaborar, efetiva e voluntariamente, e procede a negociações com o Ministério Público para a obtenção dos benefícios inerentes à colaboração premiada. As informações de Afonso, efetivamente, possibilitaram a libertação de Carla, vítima do crime de extorsão mediante sequestro, completamente incólume, após permanecer em cativeiro durante três meses, sendo sujeito passivo das condutas criminosas praticadas pelos referidos agentes. Diante dessa situação hipotética e, ainda, considerando as normas que regem o acordo de colaboração premiada, no âmbito das organizações criminosas, Lei nº 12.850/2013 e o concurso de pessoas no ordenamento jurídico-penal brasileiro, assinale a afirmativa correta.

- O magistrado, ao analisar o acordo de colaboração, em hipótese alguma poderá conceder o perdão judicial a Afonso, vez que não há previsão legal de perdão judicial na Lei nº 12.850/2013; além de, enquanto juiz, poder participar, ativamente, da negociação realizada entre as partes para a formalização do acordo de colaboração premiada, propondo inclusive transação penal.
- **O magistrado poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, causa extintiva da punibilidade, reduzir em até, dois terços, a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos, em relação a Afonso, pois este colaborou efetiva e voluntariamente com a investigação, e em decorrência dessa colaboração adveio como resultado a localização da eventual vítima, Carla, com a sua integridade física preservada. – QUESTÃO CORRETA**
- O magistrado poderá participar, diretamente, das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração premiada, vez que não há vedação legal. No momento da realização da dosimetria da pena, para os demais sujeitos ativos, entretanto, que não colaboraram, o juiz aplicará a teoria pluralista, que é adotada, como regra geral na hipótese de concurso de pessoas, pelo ordenamento jurídico-penal brasileiro e está elencada, expressamente, no Art. 29 do Código Penal, sem quaisquer benefícios previstos na Lei nº 12.850/2013.
- No momento de realizar a dosimetria da pena, o juiz se valerá da teoria dualística temperada para determinar a pena de cada sujeito ativo. O magistrado poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até um terço a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos, quanto ao sujeito ativo que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação ou processo penal, desde que dessa colaboração advenha como resultado, por exemplo, a localização da eventual vítima com a sua integridade física preservada, o que ocorreu no caso de Afonso.

26

Zé Valente, após ter praticado o delito tipificado no Art. 21 (vias de fato) do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, foi beneficiado pela suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da comarca de sua cidade; contudo, a menos de um ano após a supracitada suspensão condicionada do processo, Zé Valente se viu novamente em uma audiência no mesmo Juizado Especial Criminal, pelo fato de ter cometido o delito tipificado pelo Art. 50 (Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele) do mesmo diploma legal. Considerando a aplicabilidade da Lei nº 9.099/1995, assinale a afirmativa INCORRETA.

- Se no curso da suspensão condicional do processo, o acusado vier a ser processado por contravenção penal, o benefício poderá ser revogado pelo juiz.
- O Ministério Público não poderá oferecer a suspensão condicional do processo ao acusado que tiver sido condenado anteriormente por contravenção penal. – QUESTÃO CORRETA
- A transação penal consiste na aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas àquele a quem se imputa uma infração de menor potencial ofensivo.
- Em caso de delito perseguível por ação penal pública condicionada à representação, havendo a representação do ofendido, o Ministério Público está legitimado para oferecer transação penal, mesmo que o ofendido se oponha e deseje a continuação do processo.

27

Durante uma confusão em um bar, João Valente entrou em atrito verbal com João Corajoso. Eles tentaram entrar em vias de fato; contudo, sem êxito, uma vez que os brigões foram contidos por populares que acionaram a polícia, a fim de evitar maiores problemas. Diante do ocorrido, com a chegada da polícia para atender à ocorrência, qual será a providência policial frente aos delitos tipificados pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941?

- Os brigões não serão conduzidos para a delegacia, uma vez que não cometeram nenhum fato ilícito. – QUESTÃO CORRETA
- Os brigões serão conduzidos para a delegacia onde será lavrado o (APF) Auto de Prisão em Flagrante dos mesmos, pela prática de crime.
- Os brigões serão conduzidos para a delegacia onde será lavrado o (TCO) termo circunstanciado, conforme Art. 69 da Lei nº 9.099/1995, pela prática de contravenção penal na modalidade tentada.
- Os brigões serão conduzidos para a delegacia onde será lavrado o (TCO) termo circunstanciado, conforme Art. 69 da Lei nº 9.099/1995 pela prática de vias de fato na modalidade tentada e, em seguida, liberados após o pagamento de fiança.

28

Analise as seguintes situações hipotéticas: a) Silvester foi pego portando um carregador de submetralhadora de 9 mm e uma munição de mesmo calibre de uso restrito, sem a respectiva arma de fogo e sem autorização; b) Percival Hunter, policial militar aposentado, estava em sua residência com a família em um churrasco quando, após uma discussão, decidiu entrar no seu quarto, que, na ocasião, estava vazio, trancar a porta, pegar a arma da corporação e efetuar um disparo. Seu filho, achando que o pai havia se suicidado, arrombou a porta, oportunidade em que o pai efetuou mais três tiros para cima e, ato contínuo, foi em direção ao quarto do filho, efetuando mais três disparos no teto. Considerando-se apenas os dados fornecidos nos casos hipotéticos e os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.741/2003, assinale a afirmativa que indica corretamente a análise jurídica que deve ser dada ao caso.

- Tanto Silvester quanto Percival Hunter praticaram conduta atípica, uma vez que estar na posse de carregador e munição sem a respectiva arma de fogo e disparar arma de fogo sem risco à incolumidade de terceiros são condutas que não configuram crime previsto no Estatuto do Desarmamento, por não possuírem potencialidade lesiva.
- Silvester não praticou crime de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, já que não portava efetivamente arma de fogo, elemento do núcleo do tipo, para sua caracterização. Em contrapartida, Percival Hunter praticou o crime de disparo de arma de fogo pelo fato de estar habitada a sua residência no momento da conduta, o que por si só põe em relevo sua potencialidade lesiva.
- Silvester praticou crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, e Percival Hunter praticou o tipo penal de disparo de arma de fogo, já que se amoldam aos elementos dos respectivos tipos penais e pelo fato de ambas as condutas serem tidas como crimes de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível, para a sua caracterização, a demonstração de lesividade ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública. – QUESTÃO CORRETA
- Silvester praticou crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, já que se trata de crime abstrato que prescinde, para sua caracterização, de comprovação da lesividade ao bem jurídico tutelado, visto que tal risco, no caso, é presumido. Por outro lado, Percival Hunter não praticou conduta definida como crime, já que se faz necessária a comprovação da potencialidade lesiva e do dolo específico de atingir outrem sem a intenção de matar.

29

Sr. Demétrius, ao completar oitenta anos, passou a receber boleto para pagamento do seu plano de saúde particular em valor três vezes maior do que lhe era exigido antes de atingir tal idade, em razão da mudança de faixa etária. Em razão da alta inflação, esse senhor também se viu impossibilitado de arcar com suas necessidades básicas, já que mora sozinho. Ele tem dois filhos capazes e adultos. Por esse motivo, pretende ingressar com ação de alimentos contra seu filho mais velho, por ter maior poder aquisitivo, a fim de exigir-lhe alimentos. Considerando-se a situação hipotética e à luz do Estatuto da Pessoa Idosa, assinale a afirmativa correta.

- Por imposição legal, somente o filho que tem melhores condições financeiras deverá amparar o pai, respondendo o outro filho subsidiariamente.
- O novo valor imposto a Demétrius, além de ser abusivo, é discriminatório, na medida em que inibe sua permanência no plano de saúde, em razão de mudança da faixa etária, quando já era idoso ao tempo do reajuste.
- O reajuste imposto pelo plano de saúde visa suprir o aumento exponencial de gastos com intervenções médicas que uma pessoa da idade de Demétrius possivelmente demandará, razão pela qual não há ilegalidade na mudança em razão da faixa etária.
- **Todos os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice. Assim, demonstrada a situação de vulnerabilidade de Demétrius, a ação deverá ser proposta contra os dois filhos, que, necessariamente, deverão dar alimentos em pecúnia ao pai, em proporções iguais, não cabendo Demétrius optar pelo prestador. – QUESTÃO CORRETA**

30

Ares passou a ridicularizar e a difamar publicamente Atena, sua namorada havia dois anos, como expressão de seu excessivo ciúme e visando controlar suas ações. Atena vem suportando tal sofrimento porque está sob ameaça de morte de seu filho menor, fruto de relação anterior, caso ela se separe de Ares. Não suportando mais a situação nociva, ela toma coragem e rompe com Ares. Pouco tempo depois da separação, Atena recebe uma ligação de Ares que lhe diz para cuidar mais do filho, pois está em perigo, e finaliza abruptamente a ligação. No dia seguinte, Ares desfere um tapa no rosto de Atena quando ela saía da faculdade. Considerando-se o caso hipotético, assinale a afirmativa correta.

- Ao caso é aplicada a Lei Maria da Penha por se tratar de violência de relação íntima de afeto, mas, por envolver ameaça e lesão corporal leve, a ação penal pública é condicionada à representação de Atena.
- **Ao caso é aplicada a Lei Maria da Penha, visto que a normativa abrange qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. – QUESTÃO CORRETA**
- Ao caso não é aplicada a Lei Maria da Penha por inexistir violência física concreta contra a mulher. A hipótese narrada configura crimes de ameaça e de lesão corporal leve, além de ser aplicado o Estatuto da Criança e do Adolescente em relação ao filho menor.
- Na hipótese, estão configurados os crimes de ameaça e de lesão corporal leve, previstos no Código Penal, já que a Lei Maria da Penha apenas seria aplicada, caso Ares e Atena ainda estivessem namorando quando da ameaça real e da lesão corporal ou, ao menos, convivessem no mesmo ambiente familiar.